



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

**CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023**

**OBJETO: Contratação de laboratório protético, para confecção de próteses dentárias fornecido de forma parcelada, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB**

**A PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB:**

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas atualizações e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, regulamentada pela Lei 8.142/93, o município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 233/2022, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada à Av. Governador João Agripino Filho, 20, Antônio Leite Rolim, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023**, visando credenciamento para posterior contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade **Contratação de laboratório protético, para confecção de próteses dentárias fornecido de forma parcelada, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB** para atender a este município e aos referenciados, conforme as condições constantes dos Anexos.

**1. DO OBJETO:**

O presente edital tem por objetivo a contratação futura de empresa visando **Contratação de laboratório protético, para confecção de próteses dentárias fornecido de forma parcelada, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/93 demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS e outros a ele pactuados para atender a este município e aos referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.

**II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO**

**2.1** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter público ou privado, filantrópicas ou não, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**2.2** A **INTERESSADA** compromete-se a iniciar a prestação dos serviços, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO, através do setor regulação competente da referida Secretaria.

**2.3** Os serviços serão prestados pela **INTERESSADA** ao **MUNICÍPIO**, nos seus estabelecimentos.

**2.4** A realização dos serviços relacionados nos Anexo I deverão atender as especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

**2.5.1** AS **INTERESSADAS** para habilitar-se deverão ser credenciadas ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade-fim e manter os dados atualizados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

**2.5.2** AS INTERESSADAS deverão apresentar relação de profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuam especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo órgão regulador da profissão, bem como o comprovante de que esses profissionais estão em situação regular com a entidade e devidamente cadastrados no CNES, mantendo atualizado o cadastro.

**2.5.3** Este regulamento subordina-se, também, às diretrizes das Leis Federais 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993;

**2.5.4** Os procedimentos descritos nos grupos elencados no Anexo I serão realizados consoante demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

### III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

#### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

##### Elemento de despesa: 3.3.90.39.01

**3.2** Os valores estipulados SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.666/93. A Programação de Compra de Serviços da INTERESSADA inclui os procedimentos constantes na Tabela Unificada do SUS.

### IV- HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

**4.1.** Os interessados em participar da presente Chamada decorrente desta convocação terão prazo até o dia **30 DE agosto de 2023, às 09h00min**, contados da data de sua publicação, para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

#### ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 00002/2023

#### ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

00002/2023

#### 4.2- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato social) acompanhado da última alteração devidamente registrado no registro de comércio local.

b) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

d) Certificado de Regularidade de situação com o FGTS.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a regularização relativa a regularidade social), Fazenda Estadual e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. Para as empresas com sede fora do município de Cachoeira dos Índios/PB, também deverá apresentar Certidão Negativa, emitida pela Secretaria das Finanças deste município, relativos aos débitos municipais;

f) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90.

g) Certificado ou comprovação de qualificação técnica comprovada (certificado, atestado de capacidade técnica satisfatória) de acordo com o objeto em pauta, do responsável técnico e demais profissionais responsáveis pelos laudos.

h) Certificado correspondente ao item 2.5.1.

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

---

#### 4.3 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTAS DE SERVIÇOS

- a) Planilha demonstrativa com a oferta anual para os procedimentos usando os códigos e discriminação utilizando a TABELA ATUALIZADA DO SIAI/SUS.
- b) O quantitativo máximo anual de cada grupo será o constante do Anexo I deste Edital;
- c) Relação dos profissionais envolvidos com o serviço, discriminando nome, capacidade profissional, número no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis com título de especialista em próteses dentária ou residência pelo MEC, juntamente com documentação comprobatória;
- d) Declaração pessoal dos profissionais indicados pela proponente, de que se encontram à disposição da mesma (indicando a razão social da empresa) para a execução dos serviços;
- e) Compromisso formal na forma do Anexo III, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato;
- f) No caso de serem entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, deverão apresentar declaração de que satisfazem os requisitos da Portaria 1695 de 23/09/1994;
- g) Declaração, em papel timbrado da empresa, de que aceita as diretrizes e normas previstas nas Leis 8.080/90 e 8.666/93;
- h) Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados;
- i) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pelo SUS. Que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- j) Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS;
- k) Declaração do horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;
- l) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- m) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo V deste edital;

4.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) Por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

4.5 Em todas as hipóteses referidas no item 1 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

4.6. Será desclassificado o **PRESTADOR** que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;

#### V – DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, a qual dar-se-á na Sala de Licitações sita à Rua Governador João Agripino Filho, 20, Antônio Leite Rolim, nesta cidade.

5.2 A Comissão Permanente de Licitação juntamente com uma equipe técnica previamente designada analisará a documentação apresentada pelas empresas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

5.2.1 – A comprovação da qualidade mínima exigida pelo Município e os critérios de classificação ou desempate dos prestadores de serviços credenciados, no que tange aos indicadores previstos neste Edital, será feita através de análise da documentação de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

5.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 4 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

5.4 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da publicação.

5.5 Ultrapassada a fase de recurso serão abertos, em dia e hora previamente divulgados na Imprensa Oficial, os Envelopes nº 2 das empresas habilitadas na primeira fase.

5.6 Para fins de avaliação da oferta será analisado o procedimento oferecido pelo proponente.

5.7 O quantitativo anual da especialidade oferecida por determinado proponente para que a pontuação respectiva seja computada deverá estar compatível com a sua capacidade instalada.

5.8 Serão consideradas classificadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste instrumento convocatório.

5.9 O resultado final do presente processo será divulgado na imprensa oficial.

5.10 Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

5.11 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

#### VI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

6.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela equipe técnica para os serviços previstos no Anexo I, do presente Edital terão a seguinte ordem:

##### 6.1.1 - Em relação a Avaliação Técnica

a) Capacidade Instalada – consistirá em determinar as seguintes características: espaço físico adequado para recepção da clientela constando de acomodações específicas e recursos humanos que atendam às necessidades dessa demanda, climatização, equipamentos de melhor resolatividade a titulação dos profissionais e um ponto de coleta com responsável qualificado para recebimento e coleta dos pedidos solicitados pela Secretaria de Saúde com despesas pelos mesmos de suma e total responsabilidade da CONTRATADA.

b) Serviços disponíveis – Fica como indicador para desempate a variedade de serviços disponíveis, quantitativos das ações prestadas e maior disponibilidade de especialidades ofertadas que significa a disponibilização de maior leque de produtos constantes na tabela do SUS.

c) Acessibilidade – proximidade da prestadora a população adstrita;

d) Os volumes dos serviços a ser contratados serão rateados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, atendendo ao Anexo I, informações cadastrais individuais constantes;

e) Serão observadas o padrão de qualidade DAS PRÓTESES, o desempenho e a qualidade do procedimento;

f) A Avaliação da qualidade Das Próteses Dentárias, realizado pela unidade candidata.

#### VII - DO CONTRATO

7.1 A Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas **classificadas**, não se obrigando, porém, a contratar os serviços em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

7.2 O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

7.3 A Secretaria de Saúde do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

7.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

---

7.5 O contrato terá a vigência de 12 meses considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### VIII- DOS PREÇOS

8.1 Os preços relativos aos serviços, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 serão aqueles constantes das tabelas **SIA e SIH/SUS do Ministério da Saúde**.

#### IX - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

9.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

#### X- OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

10.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA com prazo estabelecido pela CONTRANTE da data solicitada.

10.2 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

10.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

10.3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

10.3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

10.4 As penalidade mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

10.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS.

10.6 Apresentar a Secretaria de Saúde do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

10.9 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

10.10 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

10.11 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

**10.12** As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CASO VENHA A SER CONTRATADA**

**11.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência;

**11.2.2** Multa de até 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado;

**11.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS no endereço já mencionado no preâmbulo.

**12.2** O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

**12.3** A contratação dos serviços será feita em até (05) cinco dias úteis após a entrega das propostas avaliadas pela Equipe Técnica, nos termos previstos neste edital, e homologadas pelo Senhor Prefeito.

**12.4** Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Saúde, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**12.5** Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega do envelope.

**12.6.** Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe técnica e/ou Assessoria Jurídica e homologados pelo Sr. Prefeito Municipal

**12.7** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Cajazeiras-PB.

Cachoeira dos Índios- PB 16 de Agosto de  
2023.

*Somara Pereira de Sousa*  
SAMARA PEREIRA DE SOUSA  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

TABELA DO SIA/SUS  
META FÍSICA CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/ REFERÊNCIA

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo a contratação futura de empresa visando **credenciar para a Contratação de laboratório protético, para confecção de próteses dentárias fornecido de forma parcelada, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS e outros a ele pactuados, para atender a este município e aos referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.

Os Serviços ora contratados compreendem:

1 - A EXECUÇÃO da Contratação de laboratório protético, para confecção de próteses dentárias fornecido de forma parcelada, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB até o limite do que está relacionado abaixo (tabela SUS), respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes especialidades:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao Sistema Único de Saúde no Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas pelo SUS. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	07.01.07.012-9 - Prótese Total	Unid	100	150,00	15.000,00
2	07.01.07.013-7 - Prótese Mandibular	Unid	100	150,00	15.000,00
3	07.01.07.009-9 - Prótese Total Maxilar	Unid	100	150,00	15.000,00
4	007.01.07.009-9 - Prótese Parcial Mandibular Removível	Unid	100	150,00	15.000,00
5	07.01.07.010-2 - Prótese Parcial Maxilar Removível	Unid	100	150,00	15.000,00
6	07.01.07.014-5 - Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento).	Unid	100	150,00	15.000,00
<b>Total</b>					<b>90.000,00</b>

Valor Total Estimado R\$ 90.000,00(NOVENTA MIL REAIS).

## 2.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 2.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 2.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## 3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 3.3. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

3.7. Entregar os objetos quando solicitados de acordo com o item 10.1.

#### 4.0. DOS PRAZOS

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: até 48 (quarenta e oito) horas

Conclusão: 12 meses

4.2.0 prazo de vigência do presente contrato será determinado 12 meses considerado da data de sua assinatura.

#### 5.0. DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

5.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

#### 6.0. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o décimo (10º) dia útil subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

6.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

#### 7.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

7.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus.

7.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cachoeira dos Índios-PB, 16 de Agosto de  
2023

*Samara Pereira de Sousa*  
SAMARA PEREIRA DE SOUSA

Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Anexo II

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

Minuta do Contrato.

Contrato n.º xxxx/2013

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, e o(a) \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS,

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Allan Seixas de Sousa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e pela Sr.ª. Maria Eunice de Sousa Freitas, Secretária de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ Cidade de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) seu (CARGO), NOME \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base no Edital de CHAMADA PÚBLICA 01/2023 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente edital tem por objetivo a contratação futura de empresa visando **credenciar PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA A EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DE ACORDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ADEQUAR A OFERTA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS e outros a ele pactuados, para atender a este município e aos referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.

**Parágrafo Único.** Os Serviços ora contratados compreendem:

I - Das Próteses Dentárias, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes especialidades:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	07.01.07.012-9 - Prótese Total	Unid	100	150,00	15.000,00
2	07.01.07.013-7 - Prótese Mandibular	Unid	100	150,00	15.000,00
3	07.01.07.009-9 - Prótese Total Maxilar	Unid	100	150,00	15.000,00
4	007.01.07.009-9 - Prótese Parcial Mandibular Removível	Unid	100	150,00	15.000,00
5	07.01.07.010-2 - Prótese Parcial Maxilar Removível	Unid	100	150,00	15.000,00
6	07.01.07.014-5 - Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento).	Unid	100	150,00	15.000,00
<b>Total</b>					<b>90.000,00</b>

Valor Total R\$ 90.000,00(NOVENTA MIL REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO (A), sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, Dr. .... CRM nº.....

**§ 1º - EXECUÇÃO DAS PRÓTESES**

I. Todas as próteses ofertadas aos usuários do SUS pelo CONTRATADO (A) deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

II. A CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de referencia/contra referencia e atendimento, sua comprovação, a produção de próteses subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários a agil relacionamento com o (a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS, conforme dispõe o art 18, XII da Lei Federal nº 8080/90.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao (à) CONTRATADO (A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O valor do presente ajuste é estimado anual é de R\$ 90.000,00(NOVENTA MIL REAIS).

Tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos dos Anexos do edital integrantes deste contrato, cujo valor total, para até o término da vigência do contrato, estima-se em R\$.....

§ 2º. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira do tesouro municipal, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentuais de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO**

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

A revisão da Tabela do SIA e SIH/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I. O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMS e DATASUS/MS. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMS e DATASUS/MS e de acordo com a legislação vigente;

II. Os laudos e prontuários referentes às próteses radiológicas serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes da SMS;

III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV. As contas DAS PRÓTESES rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao(a) CONTRATADO(A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas após à



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

VI. As contas DAS PRÓTESES rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 20 dias

VII. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria Nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: " *Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado.*"

Os recursos de custeio das atividades consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde.

§ 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

#### **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023**

##### **Recursos do SUS**

##### **Elemento de despesa: 3.3.90.39.01**

§ 3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá a vigência de 12 meses considerado da data de sua assinatura, com prorrogação de prazos, se houver interesse da administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DO (A) CONTRATADO(A)**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO (A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CONTRATADO (A) para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com o CONTRATANTE.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO (A):

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) CONTRATADO (A);
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) CONTRATADO (A), ou se por este autorizado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

§ 3º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com o Contratado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É da responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a CONTRATANTE;

§ 4º. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III. Afixar placa em locais visíveis, indicando sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, conforme art. 15, XI e art. 22 da Lei Federal nº 8.080/90.

IV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VIII. Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

IX. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO (A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS.

X. Implantar programas de Humanização, em sua unidade prestadora de serviços.

XI. Submeter à aprovação da contratante, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e qualificação compatível com as exigências do serviço.

§ 6. Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/CACHOEIRA DOS ÍNDIOS nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 7. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 8. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

§ 9. Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8080/90).

§ 10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, cumprido o prazo de prévio anúncio de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

§ 11. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

§ 12. Os serviços operacionalizados pelo (a) CONTRATADO (A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do (a) CONTRATADO (A), e obedecerá ao seguinte fluxo:

§ 13. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 14. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes dos Anexos do Edital.

§ 15. A contratada deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

§ 16 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) nos termos da lei.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 3º Entregar os objetos quando solicitados de acordo com o item 10.1

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§1º. Da obrigação de Pagar

I. Pagar, até o décimo dia útil, subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde.

II. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

III. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, a SMS poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.

IV. Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.

§2º. A SMS responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

§3º. Outras obrigações:

I. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

II. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8080/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

§ 1º. À contratante reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento do contratado, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8080/90.

§ 2º. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde ;

- a) advertência escrita;
- b) Multa de até 5%(cinco por cento) anual do contrato;
- c) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" , "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b" , conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente .

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, garantida a prévia defesa, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) no interesse público, devidamente motivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade a que pertencer p município do CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeira dos Índios -PB, \_\_\_de\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: